



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 10/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D.
DE S. CUTRIM – ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidenta, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSPMA e do CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representada pelo Diretor – Geral da Secretaria deste Tribunal, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 304.157.723 – 20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA D. DE S. CUTRIM – ME**, CNPJ n.º 09.268.036/0001-25, sediada à Rua da União, n.º 54, Bairro de Fátima, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. DIEGO DE SOUSA CUTRIM**, portador da Carteira de Identidade n.º 943.233.984, CPF n.º 956.813.533-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2.847/2014, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 34/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 40/2013 – SRP, objeto do Processo n.º 17.350/2013 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Casa Abrigo, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 34/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 40/2013, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: D. DE S. CUTRIM – ME		
CNPJ: 09.268.036/0001-25	INSC. ESTADUAL: 12.243.167-7	INSC. MUNICIPAL: 0006288700-1
ENDEREÇO: RUA DA UNIÃO, N.º 54, BAIRRO DE FÁTIMA, SÃO LUÍS MA		CEP: 65031-720
TELEFONE: (98) 3243-7686		E-MAIL: ns-cutrim@uol.com.br

ITEM	LOTE 01	UNIDADE	MARCA REGISTRADA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Achocolatado em pó	Lata 400 g	TODDYNHO	6	5,00	30,00
2	Açúcar cristal	Pacote 1 kg	MILEVI	30	2,30	69,00
3	Alimento suplementar, nutritivo enriquecido com vitaminas, ferro, cálcio e fósforo	Lata 380 g	SUSTAGEM	6	18,90	113,40
4	Amido de milho	Pacote 200 g	KIMIMO	10	1,90	19,00
5	Arroz tipo 1	Pacote 1 kg	BIJU	90	2,20	198,00
6	Aveia em flocos	Caixa 250 g	NESTLE	8	2,40	19,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

7	Azeite de oliva extra virgem	Lata 500 ml	LISBOA	3	7,90	23,70
8	Biscoito doce tipo maisena	Pacote 200 g	FORTALEZA	30	2,40	72,00
9	Biscoito salgado tipo água e sal	Pacote 200 g	FORTALEZA	30	2,50	75,00
10	Café em pó - torrado e moído de primeira qualidade embalado à vácuo com selo ABIC	Pacote 250 g	PURO	20	2,70	54,00
11	Caldo de galinha	Pacote c/ 04 tabletes	KNORR	10	0,80	8,00
12	Caldo de carne	Pacote c/ 04 tabletes	KNORR	10	0,80	8,00
13	Composto de 3 cereais: trigo, aveia e cevada, enriquecida com ferro, ácido fólico, amido, açúcar sais minerais, vitaminas e sal	Lata 400 g	NESTON	6	6,90	41,40
14	Condimento em pó tempero seco	Pacote 25 g	MARATA	6	0,45	2,70
15	Corante em pó	Pacote 25 g	SINHÁ	6	0,40	2,40
16	Extrato de tomate	Lata 350 g	BONARE	10	1,80	18,00
17	Farinha de arroz enriquecida com ferro e ácido fólico	Lata 400 g	NESTLE	6	6,99	41,94
18	Farinha de aveia enriquecida com ferro e ácido fólico	Lata 400 g	QUARK	6	4,80	28,80
19	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico	Lata 400 g	NESTLE	2	11,00	22,00
20	Farinha de mandioca (amarela)	Pacote 1 Kg	NATURAL	6	8,00	48,00
21	Farinha de trigo especial com fermento	Pacote 1 kg	ROSA BRANCA	3	2,80	8,40
22	Farinha láctea	Lata 400 g	NESTLE	6	9,50	57,00
23	Feijão carioca tipo 1	Pacote 1 kg	NATURAL	3	8,00	24,00
24	Feijão preto tipo 1	Pacote 1 kg	NATURAL	3	7,00	21,00
25	Feijão mulata gorda tipo 1	Pacote 1 Kg	NATURAL	8	8,80	70,40
26	Fósforo	Pacote com 10 caixas	PARANÁ	2	2,00	4,00
27	Fubá de milho em flocos	Pacote 500 g	SINHÁ	6	2,00	12,00
28	Goiabada	Lata 600 g	INDAMEL	6	3,20	19,20
29	Iogurte líquido sabores variados	Embalagem 900 g	NESTLE	4	8,00	32,00
30	Iogurte de potinho sabor morango	Bandeja com 08 unidades	NESTLE	6	7,00	42,00
31	Leite em pó integral rico em cálcio, ferro e vitaminas C, A e D	Lata 400 g	ITAMBÉ	30	11,00	330,00
32	Leite líquido integral	Pacote 1 L	ITALAC	20	3,00	60,00
33	Macarrão tipo espaguete	Pacote 500 g	HILEIA	20	2,50	50,00
34	Molho de tomate	Lata 340 g	QUERO	6	3,50	21,00
35	Margarina	Pote 500 g	PURO SABOR	12	3,50	42,00
36	Óleo de soja	Embalagem 750 ml	ABC	3	3,80	11,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

37	Ovo branco	Dúzia	AVINI	8	4,50	36,00
38	Pão de leite (forma)	Pacote	SANTA FÉ	30	3,80	114,00
39	Presunto cozido	Pacote 500 g	SADIA	8	17,00	136,00
40	Queijo tipo prato para lanche	Pacote 500 g	SÃO JOÃO	8	17,00	136,00
41	Sal refinado iodado	Pacote 1 kg	MIRAMAR	3	1,20	3,60
42	Sardinha em óleo	Lata 130 g	PESCADOR	15	3,20	48,00
43	Tapioca em caroço	Pacote 1 kg	NATURAL	5	6,00	30,00
44	Tapioca fina	Pacote 1 kg	MAFIL	15	5,00	75,00
45	Vinagre de álcool	Embalagem 750 ml	MARATÁ	6	2,40	14,40

TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 2.291,94 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)

ITEM	LOTE 03	UNID.	MARCA REGISTRADA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carne bovina - 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	FRIBAL	8	8,60	68,80
2	Carne bovina – Acém com osso	Kg	FRIBAL	10	10,00	100,00
3	Carne bovina – Alcatra	Kg	FRIBAL	8	16,00	128,00
4	Carne bovina – Chã de dentro	Kg	FRIBAL	8	15,00	120,00
5	Calabresa	Kg	SEARA	6	15,00	90,00
6	Corção bovino	Kg	SEARA	6	7,00	42,00
7	Fígado bovino	Kg	SEARA	6	8,50	51,00
8	Frango – peito na bandeja	Kg	AMERICANO	12	10,50	126,00
9	Frango inteiro	Kg	SEARA	20	6,80	136,00
10	Peixe pescada	Kg	NATURAL	15	24,50	367,50
11	Peixe serra	Kg	NATURAL	5	2,20	11,00
12	Salsicha	Kg	ARO	5	6,90	34,50

TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 1.274,80 (Um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 **Provisoriamente**, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA e do Coordenador de Atividade Especiais da Presidência;

3.4.2 **Definitivamente**, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na Proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;**

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não - perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 3.566,74 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2014NE00055/FERJ/MA**;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1649, Conta Corrente 581-5, Banco: Caixa Econômica Federal**;

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possuam sede no Estado do Maranhão deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pela **Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.847/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$3.566,74 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 – Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339030 - Material de Consumo
ITEM DE DESPESA	30001 - Alimentos e bebidas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 25 de fevereiro de 2014

PI CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor – Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

PI CONTRATADA:


DIEGO DE SOUSA CUTRIM
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna Aldret

NOME: Keila Cristina Ribeiro Vale

CPF N.º: 937.26.413-53

CPF N.º: 755.47.693-53



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 192014
(relativo ao Processo 28472014)
Código de validação: DDF6239B3F

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 10/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA D. DE S. CUTRIM – ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.847/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados a Casa Abrigo; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado a entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ R\$ 3.566,74 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de acordo com Nota de Empenho nº. 2014NE00055/FERJ/MA; CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – Modernização do Judiciário; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – Material de consumo; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2014; ASSINATURAS: p/Contratante: HERBERT PINHEIRO LEITE – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratado: Sr. Diego de Sousa Cutrim – Representante Legal da Empresa. São Luís, 14 de março de 2014. HERBERT PINHEIRO LEITE - Diretor-Geral da Secretaria

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2014 13:39 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

51/2014	17/03/2014 às 12:04	18/03/2014
---------	---------------------	------------